



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.873/14

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Reforma ao *Sr. Ivair Rodrigues de Barros*, matrícula 503.625-9, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, que contava, à época do ato, com 30 anos e 06 dias de tempo de serviço, e idade de 56 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.873/14

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Ivair Rodrigues de Barros*

Órgão: **PPREV**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

REFORMA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.138 /2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 08.873/14** referente à Reforma do Sr. *Ivair Rodrigues de Barros*, matrícula 503.625-9, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de outubro de 2018.

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 09:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 11:09



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2018 às 11:31



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO